

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2011/2012.**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que celebram, de um lado, como empregadora, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.**, a seguir denominado BANRISUL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu Presidente TÚLIO LUIZ ZAMIN, brasileiro, casado, contador, portador da CI 5024906785, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 232.667.590/87, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF**, a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul - FEEB-RS**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região**, **Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá**, **Sindicato dos Bancários de Bagé e Região**, **Sindicato dos Bancários da Bahia**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte**, **Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região**, **Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS**, **Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco**, **Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande**,



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (SP), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, doravante identificados como entidades sindicais, por seus representantes legais e procuradores, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2011 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembléia Geral, especificamente convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, assinada entre a FENABAN e as entidades sindicais, vigentes para o período de 01.09.2011 a 31.08.2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Gratificação de Caixa e Abono de Caixa

A Gratificação de Caixa e o Abono de Caixa serão corrigidos pelo índice de 17,87% (dezessete inteiros e oitenta e sete décimos por cento), em relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011, perfazendo o valor total atual de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Esta parcela é assegurada aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Gratificação de Operador de Negócios



Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Operador de Negócios o direito à percepção de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a título de gratificação de operador de negócio, a partir de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas gratificação de função ou a gratificação de caixa, estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria.

Parágrafo Segundo - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Remuneração Variável 2 – RV2

A Remuneração Variável 2 – RV2 terá um aumento percentual no montante a ser distribuído de 1,25% (até a Meta) para 1,30% sobre Margem de Contribuição Realizada referente ao II semestre de 2011, respeitado o regramento da Instrução Normativa 06.

Parágrafo Único - Todos os empregados que atuam na Plataforma de Serviços serão cadastrados como plataformistas de serviços para fins de recebimento da Remuneração Variável 2(RV2), respeitando-se o regramento de desempenho e pagamento da IN06.

CLÁUSULA QUARTA – Remuneração Variável 3 – RV3

O valor apurado da Remuneração Variável 3 – RV3 mensal será pago aos operadores de negócios que atingirem o percentual mínimo de 75% de realização da meta de captação, referente ao pagamento da RV3 do primeiro semestre de 2012 (meses de janeiro a junho de 2012), e que alcançarem o percentual mínimo de 80% de realização da meta de captação, referente ao pagamento da RV3 do segundo semestre de 2012 (meses de julho a dezembro de 2012), garantido o pagamento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nesses dois semestres.

CLÁUSULA QUINTA – Auxílio Cesta Alimentação – empregados afastados

O benefício previsto na Cláusula 15ª (Décima Quinta) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 será extensivo a todos os empregados afastados por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Décima Terceira Cesta Alimentação

O BANRISUL, S.A., pagará a Décima Terceira Cesta Alimentação prevista na Cláusula 16ª (décima sexta) da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O Bannisul pagará a 13ª cesta alimentação a todos os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os demais critérios e condições serão os mesmos convencionados na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, na Cláusula 16ª e parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

O Bannisul pagará a Participação nos Lucros e Resultados a todos os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Empréstimo Retorno de Férias

Os descontos das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, previsto no item 16.3.7.1 da Instrução Normativa nº 20, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstas no item 16.3.7 da Instrução Normativa nº 20.

CLÁUSULA NONA – Auxílio Educação

Será ampliado para 40% o custeamento de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 3.000,00 por semestre, em áreas de interesse do Banco.

Parágrafo Único - Os demais critérios e condições estão previstos na Instrução Interna nº 20, item 37.

CLÁUSULA DÉCIMA - Promoções de Padrão

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão do ano de 2012, que trata o Título IV do Regulamento do Pessoal, será disponibilizada até março de 2012. As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas no mês de abril de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Licença Adoção

O empregado solteiro ou que mantiver uma relação estável homoafetiva, independente do gênero, que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito a licença adoção de 30 dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Primeiro - Quando o casal for empregado do Banco, a licença será concedida apenas a um dos empregados.

Parágrafo Segundo - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ausências Legais - Licença Paternidade

Fica ampliada a licença paternidade, prevista na Cláusula Vigésima Terceira da Convenção Coletiva 2011/2012, para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecimento de Sogra ou Sogra

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo empregado.

Parágrafo Único - Esta garantia se estende para casais homoafetivos e para casais com união estável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comissão Paritária sobre o Plano de Carreira

As partes acordam a prorrogação da Comissão Paritária do Plano de Carreira para apresentar o trabalho final até o mês de junho de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Abono Assiduidade

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas para fim da concessão do Abono Assiduidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Contribuição Auxílio Cesta Alimentação

Será suprimida a contribuição dos empregados sobre o auxílio Cesta Alimentação, a partir de setembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Incentivos e Prêmios

Os critérios, condições e beneficiários das campanhas comerciais com previsão de pagamento de incentivos ou prêmios serão previamente publicados nas Instruções Comerciais e Administrativas.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the letters "AM" and "8X".

Handwritten signatures in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Prevenção de Assédio Moral e Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho

Serão incluídas nos processos de formação internos as políticas de prevenção ao assédio moral, sexual, discriminações por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Diversidade

Será criado um Grupo de Trabalho, constituído por representantes indicados pelo Banco e pelas entidades sindicais que firmam o presente instrumento, para analisar o Censo de Diversidade, que foi realizado pela Fenaban e Contraf Cut e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Custos Com CPA

O Banco ressarcirá as despesas de deslocamento e de realização de cursos e provas de CPA 10 e 20 para aqueles empregados obrigados a certificação, de acordo com critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Km Rodado

O Banco atualizará anualmente os valores relativos ao quilômetro rodado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Empréstimos Imobiliários

O Banco se compromete a reavaliar o valor a ser despendido pelo empregado a título de tarifa de empréstimo imobiliário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Movimentação De Pessoal

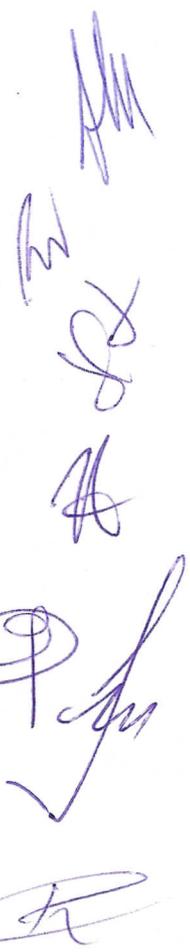
O Banco garante a transparência nas movimentações dos empregados inscritos no Promove, divulgando as transferências efetivadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Comissão Paritária De Saúde

As partes convencionam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma da Cláusula 58ª da Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – a Comissão de Saúde e a entidade sindical terão acesso ao resultado do PCMSO.

Parágrafo Segundo – A Comissão Paritária de Saúde analisará a ampliação de eleição direta para a CIPA nas agências com menos de 100 (cem) empregados.



Parágrafo Terceiro - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornarem de licença médica, indicando o local onde estarão desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATS (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas mensalmente.

Parágrafo Quarto – O Banco ampliará o Projeto de Ginástica Laboral, visando à prevenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Comissão Paritária De Segurança

Será incluído na Instrução Normativa Interna (IN) o regramento da Comissão Paritária de Segurança, com o estabelecimento das condições de seu funcionamento.

Parágrafo Único – Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banco, visando à segurança do empregado, principalmente no que tange a prevenção a assaltos e sequestros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Cláusulas Pré-Existentes

Ficam mantidas nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Abrangência Normativa

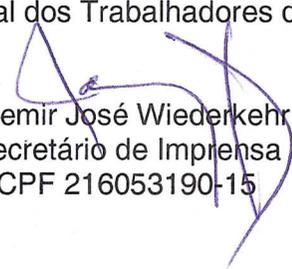
As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 tem abrangência para todos os empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em todo o território nacional.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2012.

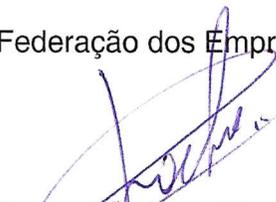
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.


TÚLIO LUIZ ZAMIN,
CPF nº 232.667.590/87

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro


Ademir José Wiederkehr
Secretário de Imprensa
CPF 216053190-15

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul



Carlos Augusto Oliveira Rocha
Diretor de Política Sindical
CPF 227.464.980-49



Denise Falkenberg Corrêa
Diretora S/ a Mulher Trabalhadora
CPF 302.040.970-53



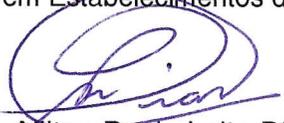
Antônio Vicente Martins
OAB/RS 21.328

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região



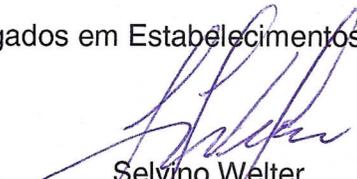
Rachel de Araújo Weber
Secretária Geral
CPF 015.321.820-74

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos dos Bancários de Bagé e Região



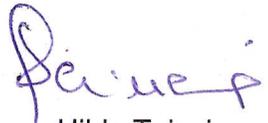
Milton Paulo Leite Dias
Diretor Presidente
CPF. 255.095.000-34

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina



Selvino Welter
Presidente
CPF 211.108.240-68

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande



Hilda Teixeira
Coordenadora Jurídica
CPF 416.104.070-91



p/Procuração- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (SP), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana.

Carlos Augusto Oliveira Rocha
Diretor de Política Sindical
CPF 227.464.980-49

Denise Falkenberg Corrêa
Diretora S/ a Mulher Trabalhadora
CPF 302.040.970-53

Antônio Vicente Martins
OAB/RS 21.328